



QUESTÕES RELEVANTES

A Associação de Praças, no passado mês de abril, enviou um ofício ao Gabinete de Sua Excelência Almirante CEMA-AMN (GABCEMA) com diversas questões que consideramos relevantes, para a categoria de Praça. A resposta chegou à nossa Associação, no passado dia 24 de maio.

Sabemos que a nossa categoria tem variadas questões que requerem respostas e essas a seu tempo serão alvo da nossa atenção, mas considerámos estas mais relevantes.

A seguir elencamos as questões colocadas, a resposta dada pelo GABCEMA bem como a opinião da Associação de Praças a essas respostas.

- **Documento de Encarte:** pretendemos saber da razão que não está a ser cumprido o artigo 115º do EMFAR que determina a entrega de certificado de encarte às Praças, quando da entrada nos Quadros Permanentes. Relembramos que nos anos de 2009 e 2010, foram assinados desdobráveis constantes do modelo de certificado, em cerimónias realizadas nas respetivas unidades.

A resposta que nos foi dada refere que o "processo de distribuição do Certificado de Encarte ocorrerá durante o presente ano, depois de o Despacho do Almirante CEMA n.º 21/17 de 16 de março ter definido as cores a adotar no Certificado de Encarte das Praças QP da Armada, tendo-se iniciado o processo de aquisição das capas dos certificados de encarte, que foi concluído em janeiro de 2021.

Prevê-se que durante o presente ano se inicie a entrega dos certificados de encarte às praças dos QP."

Nossa opinião: este é um tema que a Associação de Praças considera relevante para a categoria de Praça. Além de que existe a portaria 96/2006 que aprovou a criação deste certificado e está inscrito no EMFAR, artigo 115º, essa prerrogativa. Iremos aguardar pela efetivação dos tempos referidos na resposta dada pelo GABCEMA.

- **Representante da categoria de Praças no GABCEMA:** procurámos saber em que ponto de situação se encontrava este assunto, pois em diversas audiências que tivemos com o Almirante CEMA-AMN tínhamos colocado este assunto como se tratando de grande importância para a dignificação da nossa categoria.

O GABCEMA, informou-nos acerca deste tema, através do ofício atrás referido que este “assunto estava em fase de conclusão perspetivando-se a curto prazo a nomeação de uma praça com o posto de cabo-mor para o desempenho destas funções.”

Nossa opinião: esta questão teve o desenvolvimento que a Associação de Praças tanto ambicionou e teve o desfecho que tanto almejávamos. Está criado o posto de CMOR no GABCEMA para representante da categoria de Praças.

- **Posto de CMOR**: pretendemos saber da disponibilidade do Almirante CEMA em definir diferenças funcionais entre os postos da categoria de Praças, por forma a dar mais dignidade a uma carreira longa e com pouca progressão na vertical.

Foi referido na resposta a este assunto que o “EMFAR diferencia funcionalmente o posto de CMOR do posto de Cabo e dos restantes postos da categoria de Praças, pois exceciona funções do elenco que estabelece para as restantes Praças e acrescenta funções relativas à condução e coordenação de pessoal, e organização e controlo da execução, conforme previsto no n.º 3 do artigo 249º do EMFAR. A caracterização organizacional de determinadas unidades na Marinha contempla, no âmbito do desempenho de certas funções, a tipologia do posto de CMOR no estrito cumprimento das incumbências estabelecidas estatutariamente. As funções, tarefas e incumbências dos militares com este posto resultam da aplicação do EMFAR e, de forma concomitante, da OSN –Forças e Unidades navais e da OSN – Unidades em Terra, não havendo regulamentação específica para este posto, tal como não há regulamentação específica para nenhum outro posto dos militares da Marinha.”

Nossa opinião: não consideramos correto este entendimento. O posto de CMOR deve ser diferenciado em relação aos restantes postos da categoria de Praça. Além de que continua por transpor para o Regulamento Geral do Serviço Naval em Terra e para os regulamentos internos das unidades as funções do posto de CMOR, no que concerne aos cargos, funções, responsabilidades e serviço de escala. A Associação de Praças considera não ser verdade que não exista regulamentação específica para alguns postos na Marinha, nomeadamente no que diz respeito às escalas de serviço. Se a Associação de Praças lutou para a criação deste posto, devemos agora lutar para que a dignidade inerente ao posto máximo da categoria de Praça seja reconhecida.

- **Criação do posto de Cabo-chefe**: sugerimos, que tendo a categoria de Praça uma carreira com mais de 30 anos, seria da mais elementar justiça a criação do posto de Cabo-chefe.

Em resposta a este assunto, o GABCEMA diz que “a criação de um novo posto para a categoria de praças terá de estar consubstanciada numa análise cuidada antes de ser incluída num processo de alteração ao EMFAR, em particular compreender o impacto da criação deste novo posto no conteúdo funcional da categoria. Importa ainda salientar que, recentemente, foi aprovado em Conselho de Chefes de Estado-Maior uma proposta de criação dos quadros permanentes da

categoria de praças para o Exército e para a Força Aérea, estando essa proposta alinhada com o que atualmente está previsto estatutariamente para as Praças da Marinha. Neste contexto, a Marinha continuará a conduzir os estudos de apoio ao desenvolvimento estrutural das carreiras dos militares da Marinha, em paralelo com o que for sendo efetuado no mesmo âmbito no contexto das Forças Armadas.”

Nossa opinião: conforme dissemos na questão que colocámos em relação a este assunto, consideramos da mais elementar justiça a criação deste posto na categoria de Praça. Consideramos que há espaço para que este novo posto contenha conteúdo funcional diferente e complementar aos restantes postos da categoria de Praças. Além de que era uma forma de a Marinha dar mais dignidade a uma carreira com 40 anos de serviço e ajudava a mitigar os problemas que se afiguram neste momento na passagem à reserva e à reforma. Importa salientar que a criação do posto de Cabo-chefe deveria ter ocorrido na revisão da carreira de Praça em simultâneo com a criação do posto de Cabo-mor.

- **Promoções:** colocámos a questão de as promoções a Cabo serem por antiguidade, o que cria enormes diferenças entre classes, permitindo que Camaradas que entram para a Marinha no mesmo ano serem prejudicados na promoção a Cabo mediante a classe que escolhem, originando diferenças de anos na promoção de 1MAR a Cabo.

O GABCEMA, respondeu que no “que concerne às praças, constata-se que, na prestação de serviço em Regime de Contrato, as promoções nos diferentes postos se processam na modalidade de diuturnidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 270º do EMFAR. Já relativamente à promoção por antiguidade ao posto de cabo, nos termos da alínea b) do artigo 250º do EMFAR, importa referir que a Direção do Pessoal tem procurado criar, na maior extensão possível, a equidade entre as diferentes classes no que concerne ao tempo de permanência no posto de primeiro-marinheiro. Assim, em 2021, garantidas que estejam as condições gerais de promoção, serão concluídas as promoções ao posto de cabo, das praças que ingressaram nos QP em 2011, prevendo-se que, proporcionalmente às existências nas diferentes classes, ocorram promoções de primeiros-marinheiros que ingressaram nos QP em 2012, estando ainda previstas promoções pontuais de militares que ingressaram nos QP após 2012.”

Nossa opinião: iremos acompanhar todo este processo, por forma a certificar que esta calendarização se concretiza. Lembrar que a promoção de GMAR a 2TEN ocorre por diuturnidade, situação que o GABCEMA não referiu na sua resposta e que consideramos da mais elementar justiça que isso seja aplicado nos restantes postos.

- **Suplemento de embarque:** a Associação de Praças sugere, mais uma vez, na questão colocada sobre este tema, a criação da coluna zero para os Militares embarcados cujo navio se encontre atracado na BNL ou a navegar, fundeado ou atracado no Porto de Lisboa.

Fomos informados em relação a esta questão que em "2018/2019 o Estado-Maior da Armada elaborou um estudo em que foi concluído ser oportuno promover uma alteração ao Decreto-Lei n.º 164/94, de 24 de julho, por forma a que as condições de atribuição do suplemento de embarque passem a contemplar a situação de navio pronto, atracado ou fundeado no porto de Lisboa (vulgo "coluna zero"), reconhecendo assim as especificidades das condições de trabalho dos militares abrangidos. Com a implementação do Grupo de Trabalho (GT) para o estudo das disparidades remuneratórias entre os militares das Forças Armadas e os elementos das Forças e Serviços de Segurança em 2020, o assunto em apreço foi abordado nos trabalhos deste GT. Assim, as condições que iriam ser consideradas na proposta de atribuição da "coluna zero" foram incorporadas na proposta de criação de um novo suplemento remuneratório: suplemento de prontidão. A criação deste novo suplemento remuneratório, bem como do suplemento de escala e do suplemento de apoio à proteção civil foram propostas ao Ministro da Defesa Nacional, através de memorando do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 6 de março de 2020. A Marinha continuará a pugnar por esta alteração, tendo em atenção a importância doai proposto para os militares embarcados."

Nossa opinião: sendo, desde há alguns anos, uma proposta da Associação de Praças a criação da "coluna zero" no suplemento de embarque, vemos com bons olhos a incorporação das condições propostas para essa coluna num futuro suplemento de prontidão, bem como a criação dos outros suplementos referidos na resposta dada.

- **Passagem à Reserva:** colocámos a questão de modo a saber o que acontecerá aos Camaradas que, não sendo promovidos a CMOR, por ultrapassagens, e estatutariamente são obrigados a passar à Reserva, mas que ainda não perfaçam a idade para isso, sofrerão algum tipo de corte no vencimento.

Em resposta, o GABCEMA informou "que, nos termos do n.º 1 do artigo 119º do EMFAR, o militar na situação de reserva tem direito a uma remuneração calculada com base no posto, posição remuneratória e tempo de serviço. Acresce que, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo, o militar que transitar para a situação de reserva ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 153º e do artigo 155º e que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não tenha completado 40 anos de serviço efetivo, tem direito a completar aqueles anos de serviço na situação de reserva na efetividade de serviço. Releva-se ainda o disposto no n.º 3 do artigo 161º do EMFAR, que prevê, no caso de militar abrangido pelo artigo 155º que transite para a situação de reserva com idade inferior ao limite de idade previsto no artigo 154º, que o tempo de permanência fora da efetividade de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 161º, só é contado a partir da data em que o militar atingir aquele limite de idade."

Nossa opinião: releva-se a questão da não perda de qualquer vencimento por parte dos Camaradas que não tenham cumprido os 40 anos de serviço efetivo por qualquer situação que não lhes sejam imputáveis. Esta tem sido uma dúvida que tem chegado com alguma frequência à Associação de

Praças e que aproveitamos para clarificar com esta resposta do GABCEMA. De referir que a Associação de Praças tem referido e esclarecido estas situações através de trabalhos publicados na Revista "Há Praças", nos nossos comunicados e nas palestras que efetuámos nas unidades da Marinha, Exército e Força Aérea.

"QUEM LUTA NEM SEMPRE GANHA, MAS QUEM NÃO LUTA PERDE SEMPRE!"

Lisboa, 16 junho de 2021

A Direção